

**ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
CPDOC/FGV**

Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais – PPHPBC

Regimento dos Cursos de Pós-Graduação

I. Dos Cursos de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais do CPDOC-FGV

I.1. O Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais do CPDOC-FGV oferece os seguintes cursos:

- Mestrado Profissional em Bens Culturais e Projetos Sociais
- Mestrado Acadêmico em História, Política e Bens Culturais
- Doutorado em História, Política e Bens Culturais

I.2. O corpo docente do PPHPBC é integrado por professores permanentes e professores colaboradores, necessariamente portadores do título de doutor, de acordo com Resolução do Colegiado consolidada nas “Regras para credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais (PPHPBC)”, parte integrante desse Regimento (Anexo 1).

I.3. O corpo discente do PPHPBC é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado Profissional em Bens Culturais e Projetos Sociais, no Curso de Mestrado Acadêmico em História, Política e Bens Culturais e no Curso de Doutorado em História, Política e Bens Culturais.

I.4. A estrutura do PPHPBC inclui um Colegiado e uma Coordenação.

II. Do Colegiado do PPHPBC

II.1. Integra o Colegiado do PPHPBC todo o seu corpo docente.

II.2. O corpo discente do PPHPBC será representado no Colegiado por um aluno de doutorado ou de mestrado, eleito por seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única recondução.

II.3. O Colegiado é um órgão deliberativo, responsável pela definição da política, do planejamento e do acompanhamento das atividades do PPHPBC e dos cursos que o integram.

II.3.1. Cabe ao Colegiado avaliar e aprovar o credenciamento e a manutenção de docentes no PPHPBC.

II.4. O Colegiado terá reuniões ordinárias semestrais, e reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pela Coordenação ou por mais da metade do corpo docente do PPHPBC.

III. Da Coordenação do PPHPBC

III.1. A Coordenação do PPHPBC é composta por um Coordenador e um Subcoordenador.

III.2. O Coordenador do PPHPBC será escolhido pelo Diretor da Escola de Ciências Sociais, e o Subcoordenador será indicado pelo Coordenador e nomeado pelo Diretor da Escola.

III.3. O Coordenador e o Subcoordenador do PPHPBC terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

III.4. Somente professores permanentes do PPHPBC poderão ser Coordenadores ou Subcoordenadores.

III.5. São atribuições da Coordenação do PPHPBC:

- a. Implementar as deliberações do Colegiado;
- b. Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado sempre que for necessário e na impossibilidade de que este seja reunido a tempo;
- c. Participar das reuniões da Congregação da Escola de Ciências Sociais.
- d. Representar o Colegiado nas reuniões do Conselho de Coordenação do CPDOC-FGV;
- e. Representar o PPHPBC quando e nas instâncias em que se fizer necessário;
- f. Supervisionar o trabalho docente e zelar pelo bom andamento das atividades acadêmicas;
- g. Garantir o cumprimento deste regimento e das demais normas em vigor na FGV;
- h. Responder pelo PPHPBC perante os órgãos oficiais, a CAPES, em particular.

IV. Da função de orientador

IV.1. Cada aluno dos três cursos do PPHPBC terá um professor orientador, que deverá ser escolhido entre os professores permanentes ou colaboradores do Programa.

IV.1.1. O aluno deverá ter definido o seu professor orientador até o final do primeiro semestre de curso.

IV.1.1.1. Caso a definição não seja feita no prazo estipulado, caberá à Coordenação determinar um professor orientador ao aluno.

IV.1.1.2. O aluno poderá trocar de professor orientador uma única vez e desde que o faça em acordo com seu professor orientador original.

IV.2. Cabe ao professor orientador:

- a. Orientar o aluno no planejamento geral de seus estudos e na escolha de disciplinas;

b. Orientar o aluno na elaboração do projeto e do trabalho de conclusão do curso, na dissertação de Mestrado ou na tese de Doutorado.

c. Organizar e ministrar seminários de pesquisa para os seus orientandos, individual ou coletivamente.

IV.3. Cada professor orientador poderá ter até um máximo de 6 orientandos, excluídas as possíveis orientações feitas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

IV.4. Em casos excepcionais, e dependendo da concordância do orientador, o aluno poderá contar com a ajuda de um co-orientador pertencente ou não ao corpo docente do PPHPBC.

IV.4.1. O co-orientador externo ao corpo docente do PPHPBC, necessariamente portador do título de doutor, deverá ter sua atuação formalizada junto à Coordenação.

IV.4.2. A co-orientação será oficialmente reconhecida pelo PPHPBC, constando o nome do co-orientador no projeto e no trabalho de conclusão de curso, na dissertação de Mestrado ou na tese de Doutorado do aluno.

V. Da seleção do corpo discente do PPHPBC

V.1. Curso de Mestrado Profissional

V.1.1. Podem candidatar-se ao Curso de Mestrado Profissional os graduados portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como os portadores de diploma obtido no estrangeiro oficialmente revalidado no país.

V.1.2. A Coordenação do PPHPBC divulgará edital sobre abertura de inscrições para a seleção para o Curso de Mestrado Profissional, ocasião em que informará os documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos, as etapas do processo de seleção bem como o número de vagas oferecidas.

V.1.3. A seleção de candidatos ao Mestrado Profissional cujas inscrições tenham sido homologadas pela Coordenação será feita por uma banca de seleção, designada pelo Colegiado, composta por cinco docentes.

V.1.4. A banca de seleção deverá encaminhar à Coordenação relatório de todo o processo, acompanhado da relação dos candidatos classificados, não classificados e inabilitados.

V. 2. Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado

V.2.1. Podem candidatar-se:

- ao Curso de Mestrado Acadêmico, os graduados portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido pelo CNE, bem como os portadores de diploma obtido no estrangeiro, oficialmente revalidado no país;

- ao Curso de Doutorado, os graduados portadores de diploma de Mestrado concedido por programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES e pelo CNE, bem como os portadores de diploma de Mestrado obtido no estrangeiro, oficialmente revalidado no país.

V.2.2. A Coordenação do PPHPBC divulgará edital sobre abertura de inscrições para a seleção para os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, ocasião em que informará os documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos, as etapas do processo de seleção bem como o número de vagas oferecidas.

V.2.3. A seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado cujas inscrições tenham sido homologadas pela Coordenação será feita por uma banca designada pelo Colegiado, composta por cinco docentes.

V.2.4. A banca de seleção deverá encaminhar à Coordenação relatório de todo o processo, acompanhado da relação dos candidatos classificados, não classificados e inabilitados.

VI. Da matrícula e da inscrição em disciplinas

VI.1. Curso de Mestrado Profissional

VI.1.1. Poderão se matricular no Curso de Mestrado Profissional os candidatos considerados aprovados pela banca de seleção, obedecida a ordem de classificação, até o limite das vagas abertas a cada processo de seleção.

VI.1.2. Serão considerados desistentes, perdendo assim as suas vagas, os candidatos que, até o final do prazo definido, não tiverem realizado sua matrícula.

VI.1.3. As vagas abertas em função de desistências poderão ser preenchidas por candidatos considerados aprovados, cuja classificação inicial tenha excedido o limite de vagas previsto.

VI.1.3.1. Os candidatos aprovados que até o início das aulas não tiverem obtido vaga não mais poderão ser aproveitados, devendo submeter-se a novos processos de seleção, como qualquer outro candidato, caso queiram cursar o Mestrado Profissional.

VI.1.4. No ato da matrícula, o, agora, aluno, deverá também inscrever-se nas disciplinas que irá cursar no primeiro semestre.

VI.1.5. O aluno poderá trancar matrícula por um período não superior a um semestre, sendo necessária a autorização do professor orientador e da Coordenação do PPHPBC.

VI.1.5.1. O trancamento da matrícula não implica a suspensão da contagem do tempo para a conclusão do Mestrado Profissional, à exceção dos casos aprovados por decisão do Colegiado do PPHPBC.

VI.1.5.2. Terminado o prazo de trancamento, o aluno deverá reabrir a sua matrícula; caso não o faça, será eliminado do curso.

VI.1.5.3. O trancamento de matrícula só poderá ser feito no início de cada semestre, até um máximo de 30 (trinta) dias a partir do começo das aulas.

VI.1.6. As inscrições em disciplinas serão feitas antes de cada semestre, em período a ser determinado pela Coordenação do PPHPBC.

VI.1.7. O aluno poderá cancelar ou trocar a inscrição em disciplinas em um prazo de 15 (quinze) dias a partir do seu início.

VI.1.8. O PPHPBC não aceita a transferência de matrícula de alunos de outros Programas de Pós-Graduação.

VI.1.9. Serão aceitos nas disciplinas alunos de outros Programas de Pós-Graduação desde que formalmente matriculados e pagando o valor devido.

VI.1.10. Não serão aceitos alunos ouvintes.

VI.2. Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado

VI.2.1. Poderão se matricular nos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado os candidatos considerados aprovados pela banca de seleção, obedecida a ordem de classificação, até o limite de vagas abertas a cada processo de seleção.

VI.2.2. Serão considerados desistentes, perdendo assim as suas vagas, os candidatos que, até o final do prazo definido, não tiverem realizado sua matrícula.

VI.2.3. As vagas abertas em função de desistências poderão ser preenchidas por candidatos considerados aprovados, cuja classificação inicial tenha excedido o limite de vagas previsto.

VI.2.3.1. Os candidatos aprovados que até o início das aulas não tiverem obtido vaga não mais poderão ser aproveitados, devendo submeter-se a novos processos de seleção, como qualquer outro candidato, caso queiram cursar o Mestrado Acadêmico ou o Doutorado.

VI.2.4. Será considerado desligado do curso o aluno que, a cada semestre, não efetuar inscrição em disciplinas.

VI.2.5. O aluno poderá trancar matrícula por um período não superior a um semestre, sendo necessária a autorização do professor orientador e da Coordenação do PPHPBC.

VI.2.5.1. O trancamento da matrícula não implica a suspensão da contagem do tempo para a conclusão do curso, à exceção dos casos aprovados por decisão do Colegiado do PPHPBC.

VI.2.5.2. Terminado o prazo de trancamento, o aluno deverá reabrir a sua matrícula; caso não o faça, será eliminado do curso.

VI.2.5.3. O trancamento de matrícula só poderá ser feito no início de cada semestre, até um máximo de 30 (trinta) dias a partir do começo das aulas.

VI.2.5.4. É vedado o trancamento de matrícula no primeiro semestre e no último ano do Mestrado e do Doutorado.

VI.2.6. O aluno poderá cancelar ou trocar a inscrição em disciplinas em um prazo de 15 (quinze) dias a partir do seu início.

VI.2.7. A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* oficialmente reconhecidos.

VI.2.8. O PPHPBC não aceita a transferência de matrícula de alunos de outros Programas de Pós-Graduação.

VII. Da estrutura e do funcionamento dos cursos

VII. 1. Curso de Mestrado Profissional

VII.1.1. Da duração do curso e da execução curricular

VII.1.1.1. O tempo regulamentar de conclusão do Mestrado Profissional é de quatro semestres, e o tempo mínimo é de três semestres.

VII.1.1.2. O aluno deverá cursar duas disciplinas obrigatórias e outras quatro optativas, cada uma valendo três créditos. O aluno deverá cursar ainda dois seminários obrigatórios: um tutorial, com o orientador, e outro de trabalho de conclusão de curso, ambos valendo três créditos.

VII.1.1.3. Cada disciplina do Mestrado Profissional tem a duração de 45horas/aula e o trabalho de conclusão equivale a 135horas/aula.

VII.1.1.4. O seminário de trabalho de conclusão de curso deverá ser realizado no segundo semestre.

VII.1.1.5. O aluno poderá cursar, no máximo, uma disciplina em outro Programa de Pós-Graduação, excetuadas as disciplinas e os seminários obrigatórios, desde que previamente comunicado à Coordenação do PPHPBC. A disciplina deve valer pelo menos 3 (três) créditos (45 horas/aula).

VII.1.1.6 O aluno poderá pedir, em casos excepcionais, uma prorrogação de um semestre para a conclusão do curso, devendo para tanto dirigir-se à Comissão de avaliação de pedidos de

prorrogação, eleita anualmente pelo Colegiado, apresentando a seguinte documentação: a) uma carta justificando a demanda; b) uma carta/parecer de concordância do orientador; c) uma versão preliminar do trabalho já desenvolvido. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do PPHPBC.

VII.1.1.6.1 O prazo para entrega do pedido de prorrogação será o dia 15 de dezembro de cada ano, e a Comissão apresentará um parecer à Coordenação do Programa até 15 de janeiro do ano seguinte.

VII.1.1.6.2 O aluno que tiver sua solicitação negada ou que perder o prazo previsto para seu encaminhamento, deverá concluir o Mestrado em quatro semestres. Caso não consiga fazê-lo, será desligado.

VII.1.1.6.3 O aluno que tiver a sua solicitação aceita não poderá ultrapassar o prazo de cinco semestres para a conclusão do Mestrado, sob pena de ser desligado.

VII.1.1.7 Entende-se por conclusão do Mestrado a obtenção de todos os créditos necessários em disciplinas e seminários obrigatórios, bem como a aprovação no exame de qualificação e na banca de defesa do trabalho de conclusão do curso.

VII.1.2. Da verificação do rendimento escolar

VII.1.2.1. O aproveitamento de cada disciplina será avaliado mediante provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno.

VII.1.2.2. A avaliação será expressa pelos seguintes níveis de conceito:

- A – Excelente, com direito a crédito (9 a 10);
- B – Bom, com direito a crédito (7 a 8);
- C – Regular, com direito a crédito (6 a 5);
- D – Deficiente, reprovado e sem direito a crédito (abaixo de 5).

VII.1.2.3. O aluno que tiver frequentado menos de 75% das aulas de qualquer disciplina, excetuados os casos autorizados pelo Colegiado da Pós-Graduação, será considerado reprovado na disciplina, sendo-lhe atribuído conceito D.

VII.1.2.4. O aluno que obtiver conceito D em disciplina obrigatória, quer por frequência, quer por desempenho, deverá repeti-la na primeira oportunidade e, nesse caso, os dois conceitos constarão de seu histórico escolar.

VII.1.2.5. O aluno será automaticamente jubilado quando obtiver três conceitos C.

VII.1.2.6 O aluno será automaticamente jubilado quando, por quaisquer razões, obtiver dois conceitos D.

VII.1.2.7. Até o final do décimo oitavo mês de curso, o aluno deverá fazer a defesa do seu exame de qualificação perante uma banca formada por três avaliadores, sendo um o orientador.

VII.1.2.7.1. Só poderá fazer defesa de exame de qualificação o aluno que tiver concluído, com aprovação, todas as disciplinas necessárias, ou seja, duas disciplinas obrigatórias e quatro optativas, além dos seminários tutorial e de trabalho de conclusão.

VII.1.2.7.2. O material de qualificação a ser examinado pela banca deverá ser composto da versão definitiva do projeto e de pelo menos um capítulo do trabalho de conclusão.

VII.1.2.7.3. A banca deverá ter pelo menos um membro externo ao quadro docente do PPHPBC, portador do título de doutor.

VII.1.2.7.4. A banca elaborará um parecer sobre o material de qualificação, podendo sugerir alterações ou a sua reformulação.

VII.1.2.7.5. É de responsabilidade do aluno a entrega do número necessário de cópias impressas do material de qualificação à Secretaria do PPHPBC, em prazo a ser acertado entre o professor orientador e a Coordenação do PPHPBC, com a devida concordância dos demais membros da banca.

VII.1.2.8. O trabalho de conclusão deverá ser defendido pelo aluno perante uma banca de três avaliadores, sendo um o orientador.

VII.1.2.8.1. Serão aceitos para avaliação como trabalho de conclusão, além de dissertações, outros produtos específicos, desde que avaliados pelo professor orientador e pela banca que analisou o projeto.

VII.1.2.8.2. A banca deverá ter pelo menos um membro externo ao quadro docente do PPHPBC, portador do título de doutor.

VII.1.2.8.3. Todo material a ser avaliado como trabalho de conclusão deverá ser encaminhado à Secretaria do PPHPBC, no número necessário, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de sua defesa.

VII.1.2.8.3.1. A banca de trabalho de conclusão só será agendada pela Secretaria do PPHPBC após a entrega do material, sendo imprescindível que o mesmo seja entregue impresso e em arquivo eletrônico.

VII.1.2.8.4. A obtenção do título de Mestre em Bens Culturais e Projetos Sociais estará condicionada à aprovação do trabalho de conclusão pela banca.

VII.1.3. Das disposições gerais

VII.1.3.1. Os casos omissos serão resolvidos, conforme a natureza do assunto, pelo Colegiado ou pela Coordenação do PPHPBC.

VII. 2. Curso de Mestrado Acadêmico

VII.2.1. Da duração do curso e da execução curricular

VII.2.1.1. O tempo regulamentar de conclusão do Mestrado Acadêmico é de quatro semestres, e o tempo mínimo é de três semestres.

VII.2.1.2. A carga horária mínima para a obtenção do título de Mestre será de 480 horas, assim distribuídas: 360 horas em disciplinas e 120 horas no desenvolvimento da dissertação.

VII.2.1.3. A execução curricular do curso de Mestrado Acadêmico deverá abranger, além do desenvolvimento da dissertação, as seguintes disciplinas: 1 disciplina obrigatória; 1 seminário metodológico; 2 tópicos, sendo pelo menos 1 em linha de pesquisa escolhida; 2 seminários de pesquisa.

VII.2.1.4. Um dos tópicos poderá ser substituído por disciplina de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido, desde que previamente comunicado à Coordenação do PPHPBC e que valha pelo menos 4 (quatro) créditos (60 horas/aula).

VII.2.1.5 O aluno poderá pedir, em casos excepcionais, uma prorrogação de um semestre para a conclusão do curso, devendo para tanto dirigir-se à Comissão de avaliação de pedidos de prorrogação, eleita anualmente pelo Colegiado, apresentando a seguinte documentação: a) uma carta justificando a demanda; b) uma carta/parecer de concordância do orientador; c) uma versão preliminar do trabalho já desenvolvido. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do PPHPBC.

VII.2.1.5.1 O prazo para entrega do pedido de prorrogação será o dia 15 de dezembro de cada ano, e a Comissão apresentará um parecer à Coordenação do Programa até 15 de janeiro do ano seguinte.

VII.2.1.5.2 O aluno que tiver a sua solicitação negada ou que perder o prazo previsto para o seu encaminhamento, deverá concluir o Mestrado em quatro semestres, sendo desligado caso não consiga fazê-lo.

VII.2.1.5.3 O aluno que tiver a sua solicitação aceita não poderá ultrapassar o prazo de cinco semestres para a conclusão do Mestrado, sob pena de ser desligado.

VII.2.2. Da verificação do rendimento escolar

VII.2.2.1. A verificação do rendimento será feita mediante provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno.

VII.2.2.2. O aproveitamento acadêmico em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos:

- A – Excelente (9 a 10);
- B – Bom (7 a 8);
- C – Regular (5 a 6);
- D – Deficiente, reprovado e sem direito a crédito (abaixo de 5).

VII.2.2.3. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem conceito A, B ou C, em cada disciplina.

VII.2.2.4. O aluno que tiver frequentado menos de 75% das aulas de qualquer disciplina, excetuados os casos autorizados pelo Colegiado do PPHPBC, será considerado reprovado na disciplina, sendo-lhe atribuído o conceito D.

VII.2.2.5. O aluno que obtiver conceito D na disciplina obrigatória, quer por frequência, quer por desempenho, deverá repeti-la na primeira oportunidade em que for oferecida e, nesse caso, os dois conceitos constarão de seu histórico escolar.

VII.2.2.6. O aluno poderá repetir uma única vez, a critério do Colegiado, qualquer disciplina na qual seu conceito tenha sido D e, nesse caso, os dois resultados constarão de seu histórico escolar.

VII.2.2.7. O aluno será automaticamente jubilado quando obtiver três conceitos C.

VII.2.2.8. O aluno será automaticamente jubilado quando, por quaisquer razões, obtiver dois conceitos D.

VII.2.3. Dos exames de qualificação

VII.2.3.1. Até o final do décimo oitavo mês de curso, no máximo, o mestrando deverá requerer à Coordenação a realização do seu exame de qualificação, para o qual será formada uma banca composta de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

VII.2.3.1.1. A formação da banca de exame de qualificação de mestrado é de responsabilidade do professor orientador, devendo ser formalizada junto à Coordenação do PPHPBC.

VII.2.3.1.2. Dos membros titulares da banca de qualificação de mestrado, 1 (um) será o orientador e pelo menos 1 (um) será externo ao PPHPBC.

VII.2.3.1.3. O material a ser avaliado no exame de qualificação deverá ser composto pela versão definitiva do projeto de dissertação do aluno, por pelo menos 1 (um) capítulo da dissertação e pelo plano de redação da mesma.

VII.2.4. Da obtenção do grau

VII.2.4.1. O prazo para a obtenção do grau de Mestre não deverá ser superior a 2 (dois) anos letivos.

VII.2.4.1.1. O candidato ao grau de Mestre deverá, neste prazo, cumprir com sucesso as exigências de execução curricular que constam deste regimento, ser aprovado no exame de qualificação e no exame de defesa de dissertação.

VII.2.4.2. A dissertação do candidato ao grau de Mestre deverá ser defendida publicamente, perante uma banca formada por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

VII.2.4.2.1. A formação da banca de exame de dissertação de mestrado é de responsabilidade do professor orientador, devendo ser comunicada à Coordenação do PPHPBC.

VII.2.4.2.2. Dos membros titulares da banca de exame de dissertação de mestrado, 1 (um) será o orientador e pelo menos 1 (um) será externo ao PPHPBC.

VII. 2.5. Das disposições gerais

VII. 2.5.1. Os casos omissos serão resolvidos, conforme a natureza do assunto, pelo Colegiado ou pela Coordenação do PPHPBC.

VII. 3. Curso de Doutorado

VII. 3.1. Da duração do curso e da execução curricular

VII. 3.1.1. O tempo regulamentar de conclusão do Doutorado é de oito semestres.

VII.3.1.2. A carga horária mínima para a obtenção do título de Doutor será de 720 horas, assim distribuídas: 480 horas em disciplinas e 240 horas no desenvolvimento da tese.

VII. 3.1. 3. A execução curricular do curso de Doutorado deverá abranger, além do desenvolvimento da tese, as seguintes disciplinas: 2 tópicos, sendo pelo menos 1 em linha de pesquisa a que o aluno estiver vinculado; 6 seminários de pesquisa.

VII. 3.1.4. Um dos tópicos poderá ser substituído por disciplina de outro programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido, desde que previamente comunicado à Coordenação do PPHPBC e que valha pelo menos 4 (quatro) créditos (60 horas/aula).

VII.3.1.5. O aluno poderá pedir, em casos excepcionais, uma prorrogação de um semestre para a conclusão do curso, devendo para tanto dirigir-se à Comissão de avaliação de pedidos de prorrogação, eleita anualmente pelo Colegiado, apresentando a seguinte documentação: a) uma carta justificando a demanda; b) uma carta/parecer de concordância do orientador; c) uma versão preliminar do trabalho já desenvolvido. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do PPHPBC.

VII.3.1.5.1. O prazo para entrega do pedido de prorrogação será o dia 15 de dezembro de cada ano, e a Comissão apresentará um parecer à Coordenação do Programa até 15 de janeiro do ano seguinte.

VII.3.1.5.2 O aluno que tiver a sua solicitação negada ou que perder o prazo previsto para o seu encaminhamento, deverá concluir o Doutorado em oito semestres, sendo desligado caso não consiga fazê-lo.

VII.3.1.5.3 O aluno que tiver a sua solicitação aceita não poderá ultrapassar o prazo de nove semestres para a conclusão do Doutorado, sob pena de ser desligado.

VII. 3. 2. Da verificação do rendimento escolar

VII. 3.2.1. A verificação do rendimento será feita mediante provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno.

VII. 3.2.2. O aproveitamento acadêmico em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos:

–A – Excelente (9 a 10);

–B – Bom (7 a 8);

–C – Regular (5 a 6);

–D – Deficiente, reprovado e sem direito a crédito (abaixo de 5).

VII. 3.2.3. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem conceito A, B ou C, em cada disciplina.

VII. 3.2.4 O aluno que tiver freqüentado menos de 75% das aulas de qualquer disciplina, excetuados os casos autorizados pelo Colegiado da Pós-Graduação, será considerado reprovado na disciplina, sendo-lhe atribuído o conceito D.

VII.3.2.5 O aluno poderá repetir uma única vez, a critério do Colegiado, disciplina na qual seu conceito tenha sido D e, nesse caso, os dois resultados constarão de seu histórico escolar.

VII.3.2.6. O aluno será automaticamente jubilado quando obtiver três conceitos C.

VII.2.2.7 O aluno será automaticamente jubilado quando, por quaisquer razões, obtiver dois conceitos D.

VII. 3.3 Dos exames de qualificação

VII. 3.3.1. Até o final do vigésimo quarto mês de curso, no máximo, o doutorando deverá requerer à Coordenação a realização do seu exame de qualificação, para o qual será formada uma banca composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

VII. 3.3.2. A formação da banca de exame de qualificação de doutorado é de responsabilidade do professor orientador, devendo ser formalizada junto à Coordenação do PPHPBC.

VII. 3.3.3 Dos membros titulares da banca de qualificação de doutorado, 1 (um) será o orientador e pelo menos 1 (um) será externo ao PPHPBC.

VII. 3.3.4 O material a ser avaliado no exame de qualificação deverá ser composto pela versão definitiva do projeto de tese do aluno, por pelo menos 2 (dois) capítulos da tese e pelo plano de redação da mesma.

VII. 3.4 Da obtenção do grau

VII. 3.4.1. O prazo máximo para a obtenção do grau de doutor não deverá ser superior a 4 (quatro) anos letivos.

VII. 3.4.2. O candidato ao grau de Doutor deverá, neste prazo, cumprir com sucesso as exigências de execução curricular que constam deste regimento, ser aprovado no exame de qualificação e no exame de defesa de tese.

VII. 3.4.3 A tese do candidato ao grau de Doutor deverá ser defendida publicamente, perante uma banca formada por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

VII. 3.4.4 A formação da banca de exame de tese de doutorado é de responsabilidade do professor orientador, devendo ser comunicada à Coordenação do PPHPBC.

VII. 3.4.5 Dos membros titulares da banca de tese de doutorado, 1 (um) será o orientador e pelo menos 2 (dois) serão externos ao PPHPBC.

VII. 3.4.6. Dos membros suplentes da banca de exame de tese de doutorado, pelo menos 1 (um) será externo ao PPHPBC.

VII. 3.5. Das disposições gerais

VII. 3.5.1 Os casos omissos serão resolvidos, conforme a natureza do assunto, pelo Colegiado ou pela Coordenação do PPHPBC.

ANEXO 1

Regras para credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais (PPHPBC)

Seção 1. Das modalidades de credenciamento

- I. São duas as modalidades de credenciamento de docentes no PPHPBC: “professor permanente” e “professor colaborador”;
 - I.I. Só poderão ser “professores permanentes” docentes contratados em regime de tempo contínuo pela FGV.
 - I.II. O credenciamento como “professor colaborador” independe de vínculo de tempo contínuo com a FGV.

Seção 2. Do pedido de credenciamento

- I. O pedido de credenciamento deverá ser feito pelo interessado, mediante manifestação formal (carta ou e-mail) encaminhada à Coordenação do PPHPBC.

Seção 3. Da avaliação do pedido

- I. O órgão responsável pela avaliação do pedido é o Colegiado do PPHPBC, e não cabe recurso à decisão deste órgão.
- II. O Colegiado se reserva o direito de deliberar sobre o enquadramento (permanente ou colaborador) mais apropriado para o professor.
- III. Nada impede que um professor cujo credenciamento tenha sido negado apresente novamente sua candidatura.

Seção 4. Da manutenção do credenciamento

- I. Para se manter no programa como “permanente”, o professor deverá cumprir os seguintes requisitos ao longo de cada triênio (que coincide com os triênios avaliativos da CAPES):

- I.I. Ministrar ao menos um curso, seja no Mestrado Profissional, no Acadêmico ou no Doutorado;
 - I.II. Ter ao menos dois orientandos;
 - I.III. Ser professor da Escola Superior de Ciências Sociais e História, ministrando regularmente disciplinas de graduação;
 - I.IV. Produzir no mínimo três itens acadêmicos, sendo ao menos um deles um artigo em revista avaliada pelo Qualis ou um capítulo de livro. São também classificados como itens acadêmicos: artigos e resenhas em periódicos avaliados pelo QUALIS, livros autorais, coletâneas organizadas, e coordenação de projetos com financiamento externo.
- II. Para se manter no programa como “colaborador”, o professor deverá cumprir os seguintes requisitos ao longo de cada triênio (que coincide com os triênios avaliativos da CAPES):
- II.I. Ministrar ao menos um curso, seja no Mestrado Profissional, no Acadêmico ou no Doutorado;
 - II.II. Ter ao menos um orientando.

Seção 5. Do descredenciamento

- I. Caso um professor não cumpra algum dos quatro itens necessários à manutenção como “permanente”, o Colegiado poderá decidir, ao final de um triênio, pelo seu descredenciamento do PPHPBC ou pelo seu reenquadramento como “colaborador”;
- II. Caso um professor não cumpra algum dos dois itens necessários à manutenção como “colaborador”, o Colegiado poderá decidir, ao final de um triênio, pelo seu descredenciamento do PPHPBC;
- III. O reenquadramento e o descredenciamento de um professor não são irreversíveis. Passado um triênio, o professor poderá pedir um novo reenquadramento ou o seu credenciamento, levando em conta requisitos deliberados pelo Colegiado.